

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.095, DE 2015

Define políticas públicas voltadas para redução das desigualdades regionais, visando à pesquisa de métodos e meios de combate à desertificação e melhor convivência com a semiaridez e estabelecendo preferência para instalação de centros universitários.

Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relator: Deputado DANIEL COELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.095, de 2015, de autoria do Deputado Domingos Neto, em seu art. 1º, indica que a proposta dispõe sobre políticas públicas voltadas para erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, visando à pesquisa de métodos e meios de combate à desertificação e melhor convivência com a semiaridez e estabelecendo preferência para instalação de centros universitários.

O art. 2º da proposição afirma que é dever do Estado promover a instalação de centros universitários, visando à pesquisa de métodos e meios de combate à desertificação e melhor convivência com a semiaridez. Para tanto, a instalação de centros universitários deverá ocorrer preferencialmente em municípios integrantes do semiárido e de núcleos de desertificação, segundo critérios estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Segundo o projeto, a criação de centros universitários será feita por credenciamento de faculdades já credenciadas, em funcionamento regular

há, no mínimo, seis anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a quatro na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.

Por fim, de acordo com o art. 4º da proposta, os processos de credenciamento ou credenciamento de centros universitários de que trata o projeto terão prioridade em sua tramitação, devendo o pedido vir instruído, além dos documentos definidos em legislação específica, da comprovação dos requisitos que indiquem se tratar de município integrante do semiárido ou de núcleo de desertificação, conforme o caso.

O projeto em pauta foi analisado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde foi aprovado com uma emenda. Tal emenda adicionou o art. 5º à proposta, para prever que os cursos a serem oferecidos pelos centros universitários serão, preferencialmente, voltados ao desenvolvimento das técnicas de convivência com a semiaridez, desenvolvendo pesquisas acadêmicas e projetos sociais na comunidade local.

No prazo regimental, o projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta tem por objetivo a promoção da instalação de centros universitário voltados para a pesquisa de métodos e meios de combate à desertificação e melhor convivência com o clima semiárido. Pretende-se instalar esses centros em municípios do Semiárido ou localizados em núcleos de desertificação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Conforme essa Convenção, a desertificação é o processo de degradação ambiental causada principalmente pela ação humana e pelo uso inadequado dos recursos naturais em espaços áridos, semiáridos e subúmidos

secos que compromete a biodiversidade e a vida nesses ambientes. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, a desertificação já está em andamento em muitas áreas no Brasil. São 1.480 municípios susceptíveis ao processo, o que representa 16% do território brasileiro. Esses municípios estão localizados principalmente no Nordeste, mas também em Minas Gerais e no Espírito Santo.

A exploração dos recursos naturais, ao longo do processo de ocupação da população no território nordestino, impactou esses espaços mais áridos do País, levando à degradação do solo, à redução da cobertura vegetal nativa e ao comprometimento da disponibilidade de recursos hídricos. O uso intensivo da terra, com o esgotamento de seus nutrientes, bem como a erosão resultante da devastação da cobertura vegetal, fez aumentar a quantidade de áreas degradadas onde já se observa a formação de núcleos de desertificação.

A Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, da qual o Brasil é signatário, busca a prevenção e o combate a este fenômeno, a promoção da educação socioambiental e a melhoria das condições de vida das populações afetadas. No caso brasileiro, o Semiárido é a região mais vulnerável ao processo de degradação do solo decorrente do avanço da desertificação. O espaço sofre com a ausência, escassez e distribuição temporal e espacial irregular das chuvas. Tal condição, aliada ao manejo inadequado dos recursos naturais, vem comprometendo os sistemas produtivos, os serviços ambientais e a conservação da biodiversidade.

Nesse sentido, a proposta do Deputado Domingos Neto, ao instituir que é dever do Estado promover a instalação de centros universitários nessas áreas mais afetadas pela desertificação, dá um passo em direção à formatação de uma política pública voltada para o combate ao processo degradador e para uma melhor convivência das populações dessas áreas com o clima semiárido. A formação de centros universitários nesses espaços estimulará a pesquisa científica sobre a desertificação e sobre os métodos e meios de superar a degradação ambiental que penaliza especialmente os mais pobres.

A emenda aprovada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia aprimora o texto da proposição ao

explicitar a área de conhecimento dos cursos oferecidos pelos centros universitários a serem implantados no Semiárido.

Pelo exposto, votamos pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Projeto de Lei nº 3.097, de 2015, e da emenda aprovada pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

2016-6477